LEI MUNICIPAL N° 192/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DO ESTUDO DA LÍNGUA ESPANHOLA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída, na forma desta Lei, a inclusão do ensino da Língua Espanhola em todas as Escolas da Rede Pública Municipal que mantém a 2ª fase do ensino de 1º grau ou equivalente.

Art. 2º - O ensino da língua espanhola terá matrícula obrigatória e constituirá disciplina dos horários normais das Escolas Municipais.

Art. 3º - Caberá a cada estabelecimento de ensino organizar as classes, ou turmas, mesmo com alunos de série distintas, com níveis equivalentes de aprendizado da matéria, para o ensino de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados à partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 15 DE ABRIL DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –